



Contrato n.º 1 / ASE/2016
fornecimento de pão e produtos de pastelaria fresca

Aos dez dias do mês de dezembro de 2015, celebram o presente contrato de fornecimento (como previsão) de 13.840 (treze mil, oitocentas e quarenta) bolas de mistura de 90g, 11. 850 (onze mil, oitocentos e cinquenta) produtos frescos de pastelaria e/ou bolos variados e 5.740 (cinco mil setecentas e quarenta) milanezas mistas.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escola nº2 de Loures, com o número de Identificação Fiscal 600079929 representado pela Diretora e Presidente do Conselho Administrativo, Drª Irene Tomé Louro.

Como segundo outorgante a empresa *Pastelaria Chafariz, Lda* , (Chafariz Comercial – Comércio de produtos Alimentares, Lda) pessoa colectiva n.º 503.402.524, com morada na Fonte do lobo, 105 – Salemas, 2670-769 Lousa - LRS , e-mail pas.chafariz@mail.telepac.pt, representado no acto pelo Senhor Jorge Manuel Colchete dos Santos, na qualidade de representante legal da empresa.

O procedimento foi autorizado por despacho da Srª Diretora e Presidente do Conselho Administrativo , datado de 13/11/2015, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada na mesma data.

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de pão, produtos frescos de pastelaria e/ou bolos e milanezas mistas destinados aos bufetes da escola Secundária José Afonso e EB2,3 Maria Veleda do Agrupamento de Escolas nº2 de loures, conforme tabela em anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas Escolas Secundária José Afonso, com o endereço: Rua da República 2670-248 Loures e EB2,3 Maria Veleda, com o endereço: Avª Conde de Avranches, 2660-236 Santo António dos Cavaleiros, nos dias letivos, entre as oito e as nove horas, mediante encomenda efetuada no dia anterior, por cada uma das escolas, até às dezassete horas e trinta minutos.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano civil de 2016.
2. O fornecimento inicia-se em Janeiro de 2016 e terá o seu termo em 31/12/2016.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

O encargo total do presente contrato refere-se a 13 840 (treze mil, oitocentas e quarenta) bolas de mistura de 90g ao preço base de €0,12 (doze cêntimos) totalizando 1.660,80 (mil seiscentos e sessenta euros e oitenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa de 6%, 11.850 (onze mil oitocentos e cinquenta) produtos frescos de pastelaria/bolos ao preço base de €0,38 (trinta e oito cêntimos) totalizando €4.503,00 (quatro mil quinhentos e três euros) a que acresce o IVA de 23% e 5.740 milanezas mistas ao preço base de €0,55 (cinquenta e cinco cêntimos) totalizando €3.099,60 (três mil e noventa e nove euros e sessenta cêntimos) a que acresce o IVA de 23%

Ao valor base global de € 9.263,40 (nove mil, duzentos e sessenta e três euros e quarenta cêntimos) acresce o IVA no valor de €1848,25 o que totaliza €11.111,65 (onze mil, cento e onze euros e sessenta e cinco cêntimos).

1. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:

O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bolas de mistura, bolos e milanezas fornecidos.

2.O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos a cada escola, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3.O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Penalidades

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- 2 Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

Cláusula 6ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento.

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante, previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº2 DE LOURES

Código172054

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos outorgantes mencionados.

Primeiro outorgante:  (Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas)

Segundo outorgante:  (Representante da Pastelaria Chafariz, Lda)

CHAFARIZ - COMERCIAL, LDA
PASTELARIA CHAFARIZ
FONTE LOBO 105 - SALEMAS
2670-769 LOUSA - LRS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº2 DE LOURES

Código 172054

Produtos	Escola Secundária José Afonso Endereço: Rua da República 2670-248 Loures	EB2,3 Maria Veleda Endereço: Avª Conde de Avranches, 2660-236 Santo António dos Cavaleiros	Total
Bolas de mistura de 90g	4000	9840 unidades	13840 unidades
Bolos variados	3650 unidades	8200 unidades	11850 unidades
Milanezas mistas (com massa de pão ou brioche)	0 unidades	5740 unidades	5740 unidades